

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 7605/2020

LO Nº 03090 - 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, Resolução Municipal CMMMA 013 de 10 de Julho de 2018 bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº7605/2020 de 20 de Outubro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ELIBIO ORLANDO BESSOW
CPF: 131.182.420-00
ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES Nº 336
BAIRRO: CENTRO
FONE: (55)3241-3906
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL - ÁREA DAS ESTRUTURAS = 2.600 M².

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 293 com RS 183
CERRO CHATO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MATRÍCULA DO IMÓVEL: REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA Nº 04718.

CAR DA ÁREA: RS-4317103-D569.5187.6A9B.40D1.A519.9DDB.1A4C.980D

Ramo de Atividade: **3510,30**

Impacto Ambiental: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.71655° e Longitude: -55.80299° Datum SIRGAS 2000

I - Com as condições e restrições:

1. Área Total da Propriedade: 119.300 m².
2. ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 2.650 m²
3. ÁREA ÚTIL NÃO CONSTRUÍDA: 116.650 m²
4. Proprietário: **Elibio Orlando Bessow**
5. Certidão de Cadastro Florestal : 020.16599/96
6. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios: **PPCI N° 54579/1**
7. Cadastro SIOUT do poço tubular profundo: **2021/020.102-1**
8. Responsável Técnico pela Atividade:
Eng° Agr° Rogério Inchauspe Falcão Crea-RS 103054.
ART 11625308
9. Deverá ser disposto painel na cerca da frente para a rodovia BR 293, conforme padrão DNIT, informando estar-se dentro da Unidade de Conservação com os dizeres: "ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IBIRAPUITÃ (10 cm altura das letras) UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL (8cm de alturas das letras) SECAGEM DE ARROZ LICENÇA DE OPERAÇÃO SEPLAMA/DEMA N°03090 - 2022. Validade 30 de Agosto 2024. (6cm de altura).
10. O painel supracitado deverá ser instalado em até 60 dias após a expedição desta licença e deverá ser conservado por todo o período de validade desta.
11. **INFORMAÇÃO PROCESSO DE PRODUÇÃO DESENVOLVIDO PELA INDUSTRIA.**

11.1 Matérias primas

MATÉRIA PRIMA	Capacidade armazenamento atual/ano	Capacidade Máxima Instalada armazenamento/ano	Unidade de Medida
Arroz em casca	4.900	4.900	T (ton)

11.2 Principais equipamentos empregados no processo produtivo industrial. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais:

EQUIPAMENTO	CAPACIDADE NOMINAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
BALANÇA	80 ton/dia	01
SECADOR	50 ton/dia	02
MOEGA	80 ton/dia	02
MÁQUINA PRÉ-LIMPEZA	30 ton/dia	02
ELEVADOR DE MOEGA	60 ton/dia	02
ELEVADOR DE PRÉ-LIMPEZA	60 ton/dia	02
ELEVADOR DO SECADOR	60 ton/dia	02
ELEVADOR DOS SILOS	60 ton/dia	04
ROSCA TRANSPORTADORA	120 ton/dia	08

11.3 Produtos e subprodutos

Principais produtos e subprodutos	Quantidade atual. Quantidade/ano	Capacidade Máxima Instalada Quantidade/ano	Unidade de Produção
ARROZ SECO	4.900	4.900	t (ton)

11.4 Resíduos sólidos gerados pela industria

Tipo de Resíduo	Unidade de medida	Quantidade por ano	Forma de acondicionamento
CASCA DE ARROZ	T (ton)	5	a granel

11.5 Combustível para fins industriais.

Combustível	Quantidade/ m ³ /dia
LENHA	4

11.6 Etapas do processo produtivo industrial contempla:

Balança (entrada), Moega, Pré-Limpeza; Secagem; Armazenamento; Expedição e Balança (saída).

II - Quanto às características da área de aplicação

8. São proibidos os depósitos de cinzas e cascas de arroz a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios e outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pelo órgão competente.

9. A armazenagem de cinzas deverá ficar a abrigo da chuva, sob telhado ou coberto com lona, e deve ser evitado o contato com água de escoamento superficial através da instalação de canaletas.

10. É proibida a queima de cascas a céu aberto, conforme Portaria N° 03/88-SSMA.

11. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais.

12. As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.

13. Deverá o empreendedor ter registro regular no Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP para consumo de

lenha, sendo proibido o corte, armazenagem ou uso de madeira de árvores nativas.

14. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°01, de 08/03/1990.

15. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

16. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31.

17. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4° da Lei 12727 do Novo Código Florestal.

18. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

19. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em Áreas de Preservação Permanente.

20. O empreendedor deverá ter Alvará dos Bombeiros Atualizado, em conformidade com as Normas em vigor.

21. O empreendedor é responsável por manter as condições de limpeza do empreendimento e seu entorno, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação e conservação deste.

III - Quanto ao uso de óleo lubrificante:

22. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

23. O empreendedor deverá manter a disposição a todo momento quando da fiscalização de Certificado de Coleta de óleos usados - ANP - em atendimento à Resolução n° 20 de 18 de Junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - documento obrigatório para coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.

24. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a serem realizadas pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n°001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

25. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. Etc) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

IV - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

26. Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003.

V - Quanto aos Efluentes Líquidos:

27. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

VI - Quanto às Emissões Atmosféricas:

28. Os limites de emissão para poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir da combustão de derivados da madeira deverão ser considerados no anexo IV da Resolução CONAMA nº382, de 26 de dezembro de 2006.
29. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
30. O empreendimento deverá dispor de um kit com 05 (cinco) Escalas Ringelmann para uso, a qualquer momento, pela fiscalização ambiental, sendo que o valor máximo permissível para emissão de material particulado não deverá exceder o padrão 1 da Escala Ringelmann.
31. Caso o monitoramento das emissões atmosféricas com a Escala Ringelmann demonstrar emissão de material particulado acima do permitido, o Departamento Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar análise laboratorial de material particulado e de monóxido de carbono às expensas do empreendedor.

VII - Quanto ao Uso de Agrotóxicos.

32. A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos viáveis para expurgos e outros procedimentos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
33. A aplicação de produtos de expurgo e/ou controle de vetores somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado.
34. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.
35. O empreendedor deverá solicitar Recibo ou comprovante de Entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas (Lei 9.974 de 06/06/2000 e Decreto 4.074 de 04/01/2002) para fiscalização a qualquer momento pelo órgão fiscalizador.

VIII - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 36.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 37.Cópia desta licença Ambiental.
- 38.Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
- 39.Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
- 40.Cadastro de consumidor de lenha atualizado.
- 41.PPCI atualizado.

42. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

43. Atender o explicitado na Lei Municipal Nº5060/2006 (30/03/2006) - "...C, §3º A renovação da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado pela referida licença...", ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.**

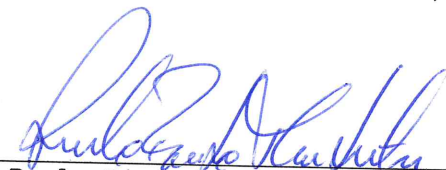
Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás, Autorizações ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 30 de Agosto de 2022 a 30 de Agosto de 2024.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Agosto de 2022.



Paulo Ricardo Flores Ecotén
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA